



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

IRAUÇUBA - CEARÁ

LEI Nº 237

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Irauçuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Irauçuba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos; as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual da Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elegerá seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência

III - Conselho Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

IRAUÇUBA - CEARÁ

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Cí-
vil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu
Presidente organizar as atividades da mesma.

Parágrafo Único - Fica criado o Cargo de Presidente da Comis-
são Municipal de Defesa Cível - COMDEC, com lotação na Prefeitura Mun-
icipal sendo, referido cargo, correspondente ao de Secretário Municipa-
l.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário
de Contas, Secretário Executivo e Secretário de Coordenação.

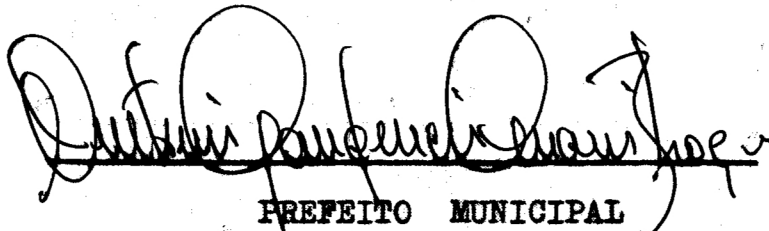
Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secre-
tário de Coordenação e Pessoas Físicas da Comunidade, de reconhecida
idoneidade moral, que manifestarem o desejo de participar da Defesa Cí-
vil, e forem aceitas.

Art. 12º - Os Servidores Públicos designados para colaborar
nas ações de emergências ou de calamidade pública exercerão essas ati-
vidades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qual-
quer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A Colaboração referida neste artigo será
considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamen-
tos dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 19 de agosto de
1985.


PREFEITO MUNICIPAL